

189

Lei nº 665 de 28 de Dezembro

Que dispõe sobre pagamento de impostos e taxas em atraso, sem multa até 31 de Janeiro de 1967.

Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo e t. c.,

Usando de suas atribuições legais:-

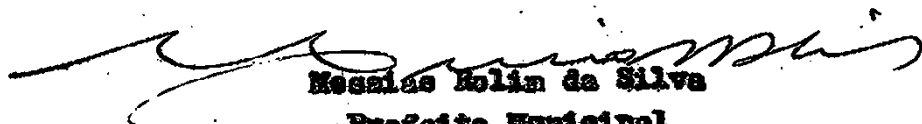
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os contribuintes que estiverem em atraso para com os cofres municipais relativamente a impostos e taxas de quaisquer natureza, poderão saldar seus compromissos, sem multa em outros encargos que os onerem, desde que o façam até o dia 31 de Janeiro de 1967.

§ Único - As dívidas ajuzadas, tanto a benefícios quanto artigo, com exceção das outras, anuais despesas decorrentes da ação executiva.

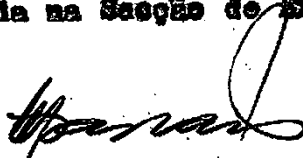
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 28 de Dezembro de 1966


Messias Rolim da Silva

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente Geral na mesma data supra.


Armando Paolier

Diretor